

REPÚBLICA  PORTUGUESA

CAMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 470

*Senhores Deputados.* — A vossa Comissão de Marinha concorda inteiramente com a proposta de lei n.º 446-B. Justifica-a o relatorio que a precede e é baseada em outro relatorio do ex- immediato do «Augusto de Castilho», navio que, nos anais da nossa historia naval, inscreveu mais uma brilhantissima pagina.

Injusto seria deixar no esquecimento as praças que praticaram tão heroicos feitos que mantem, bem elevadas, as tradições da nossa marinha de guerra.

Confia, pois, a vossa Comissão que dareis o vosso voto á proposta do sr. ministro da marinha, prestando assim o Parlamento da Republica a sua homenagem aos modestos mas valorosos marinheiros que tomaram uma parte tão activa na defesa da nossa costa.

Sala das Sessões, 28 de Maio de 1919.

*Godinho Amaral.*

*Plinio Silva.*

*Jaime Sousa.*

*Joaquim Brandão.*

*Domingos da Cruz, relator.*

*Senhores Deputados.* — A vossa Comissão de finanças examinou com a devida atenção a proposta de lei n.º 446-B, que autorisa o governo a promover ao posto immediato as praças da guarnição do «Augusto de Castilho» que sobreviveram ao heroico combate de 14 de Outubro de 1918. Não se trata evidentemente de um aumento de despesa vulgar. O acto de heroísmo maximo praticado pela guarnição do já agora historico navio de guerra, é daqueles que justificam qualquer sacrificio por parte do país que tanto se honra com a bravura dos seus filhos.

Os individuos visados pelo presente projecto são todos de pequena graduação, resultando d'ahi portanto um aumento de despesa relativamente insignificante sobretudo se a compararmos com a grandesa do acto que ele vem enaltecer.

Nestes termos entendemos que deveria aprová-la.

Sala das Sessões, 29 de Julho de 1920.

*Joaquim Brandão.*

*Anibal Lúcio de Azevedo.*

*Afonso de Melo.*

*Marcos Leitão.*

*J. M. Nunes Loureiro.*

*Mariano Martins.*

*João de Ornelas da Silva.*

*Jaime Sousa, relator.*

## Proposta de lei n.º 446-B

*Senhores Deputados.* — Ainda estão bem presentes na memoria de todos os feitos gloriosos praticados pela guarnição do caça-minas «Augusto de Castilho» no combate de 14 de Outubro de 1918, em que teve de se desafrontar com um submarino alemão.

O Governo da Republica tendo apreciado os relevantes serviços prestados pelos officiaes e sargento conductor de maquinas daquele barco já os recompensou promovendo-os por «distincção em combate»; ficaram, porem, por atender as restantes praças que no referido combate tomaram parte e cuja acção heroica é hoje conhecida pelo relatório do ex-imediate do navio que poz em relevo para cada um a parte importante que naquella acção tomaram.

Os actos de bravura em combate como os praticados pela guarnição do caça-minas «Augusto de Castilho» bem merecem as atenções da Patria cuja bandeira tão bem souberam defender; pelo que tenho a honra de submeter á vossa apreciação a seguinte:

### Proposta de Lei:

Artigo 1.º — São promovidas por «distincção», aos postos ou graus da sua classe a cada uma indicadas, pelos feitos praticados no combate de 14 de Outubro de 1918 fazendo parte da guarnição do caça-minas «Augusto de Castilho», as praças da Armada a seguir designadas:

A sargento ajudante de manobra—1.º sargento de manobra n.º 447 Manuel Roque;

a 1.º sargento artilheiro—2.º sargento artilheiro n.º 939 José Ribeiro Nobre;

a 1.º sargento de manobra—2.º sargento de manobra n.º 1599 José Maria;

a 2.º sargento de manobra—cabo marinheiro n.º 1905 Joaquim da Encarnação;

a cabos artilheiros — os 1.ºs artilheiros n.ºs 3264 Lucas Victoria, e 2723 José Rodrigues Mantegueiro;

a cabos marinheiros — os 1.ºs marinheiros n.ºs 2926 Gregorio, e 3360 Francisco Antonio Vicente;

a cabo marinheiro T. S.—o 2.º marinheiro T. S. n.º 4750 Francisco Pires Louro;

a cabo torpedeiro—o 1.º torpedeiro n.º 4512 Francisco Ferreira Rodrigues;

a cabo fogueiro—o 1.º fogueiro n.º 2010 Manuel Vieira;

a 1.º marinheiro T. S.—o 1.º grumete T. S. n.º 5413 Izidoro Manuel Pereira;

a 1.º marinheiro — o 1.º grumete n.º 4380 José Baptista Martins;

a 1.ºs artilheiros — os 2.ºs artilheiros n.ºs 5119 José Dias da Rocha, e 5080 Manuel da Silva e Sousa;

a 2.º marinheiro — o 1.º grumete n.º 6132 Silvestre Augusto Caldeira.

Artigo 2.º — A promoção constante do artigo 1.º é referida a 29 de Novembro de 1918, data do decreto que promoveu por distincção os officiaes do referido caça-minas; ficando as praças promovidas na situação de adidas aos respectivos quadros, devendo neles ingressar quando por antiguidade lhes compita e tenham satisfeito a todas as condições em vigor.

Ministerio da Marinha, 25 de Maio de 1920.

O Ministro da Marinha,

*Joaquim Pedro Vieira Judice Biker*